

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2006.  
PROCESSO N.º 01530.000816/2006-10**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Representação Regional da FUNARTE/BSB, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

**PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL**

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Perfil de Tráfego
- ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO IV – Modelo de Proposta
- ANEXO V - Declarações
- ANEXO VI - Minuta do Contrato

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01	<b>DO OBJETO</b>
02	<b>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</b>
03	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
04	<b>DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</b>
05	<b>DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>
06	<b>DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
07	<b>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
08	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
09	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
10	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
11	<b>DOS RECURSOS</b>
12	<b>DO CONTRATO</b>
13	<b>DA REPACTUAÇÃO</b>
14	<b>DA GARANTIA</b>
15	<b>DO PAGAMENTO</b>
16	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
17	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
18	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2006.**

**PROCESSO N.º 01530.000816/2006-10**

A **União**, através da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria n.º 235 de 1º de dezembro de 2004, publicada no DOU do dia 08 de dezembro de 2004, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo n.º **01530.000816/2006-10**.

**DATA: 29/08/2006**

**HORA: 14:00 horas**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Representação Regional da FUNARTE/BSB, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- I. Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, à vista dos originais;
- II. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;
  - a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001);
- III. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV. Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V. Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

I. O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

II. O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

I. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, conforme modelo Anexo IV, com valores mensais e totais, às 14:00 horas do dia 29/08/2006, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

IV. As planilhas de custos previstas no Edital deverão ser encaminhadas de acordo com o Anexo III (art. 13º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

V. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VI. As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - b) Preço mensal e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;
  - c) No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.
- VII. A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- VIII. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- IX. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- I. A partir das 14:00 horas do dia 29 de agosto de 2006, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2006, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- I. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira.
- II. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- III. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início a fase competitiva.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- I. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- II. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- III. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- VI. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VII. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- VIII. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- IX. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.
- XI. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- II Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.
- II. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços mensais e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.
- III. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- IV. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- I. A habilitação do licitante vencedor será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
  - c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital;
  - d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove estar a licitante executando ou ter executado de forma satisfatória atividades relativas à prestação de serviços objeto desta licitação;
  - e) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) se referir a prestação de serviços executados pela empresa que participa da licitação, não se aceitando, em hipótese alguma acervo de responsável técnico;
- II. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência da pregoeira e equipe de apoio.
  - III. Para fins de habilitação, a verificação pela **FUNARTE** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
  - IV. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos;
  - V. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- I. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- II. Caberá à pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- III. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS**

- I Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- III. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- IV. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- V. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- VI. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua da Imprensa, n.º 16 - 5º andar – Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

## **12. DO CONTRATO**

- I. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VI.
- II. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente.

## **13. DA REPACTUAÇÃO**

- I Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida da Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.
  - a) Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovada pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.
  - b) Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.
    - b1) Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

## **14. DA GARANTIA**

- I. A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, por ela a ser escolhida. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, esta deverá ser através de caderneta de poupança em nome da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

## 15. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo **Fiscal do Contrato**.
- II. O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- III. No mês que se iniciar os serviços, o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso dos mesmos.
- IV. A Fundação Nacional de Artes - **FUNARTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- V. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FUNARTE**, **desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = \left[ \frac{N}{30} \left( (1 + \frac{TR}{100}) - 1 \right) \right] \times VP$$
onde:  
TR= percentual atribuído à Taxa Referencial – TR  
EM= encargos moratórios  
VP= valor da parcela a ser paga  
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- VI. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2006, a cargo da **FUNARTE**, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a FUNARTE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
  - a). Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.



- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- II. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da **FUNARTE**, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- III. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- IV. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- V. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- VI. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- VII. A **FUNARTE** poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer reclamação.
- VIII. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

- IX. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- X. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- XI. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: [cpl@funarte.gov.br](mailto:cpl@funarte.gov.br). As respostas estarão disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- XII. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2006.

Célia Regina Monteiro André Feital  
Pregoeira da **FUNARTE**

**PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2006.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Representação Regional da FUNARTE/BSB.

**OBS:** Para melhor entendimento, devem ser consideradas algumas definições, tais como:

- a) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- b) REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;
  - b.1) Região I** (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima);
  - b.2) Região II** (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal);
  - b.3) Região III** (São Paulo)
- c) ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- d) SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- e) SERVIÇO LOCAL** – Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.

- f) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- g) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO; e
- h) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:**

- 2.1. Fornecimento e instalação de 30(trinta) linhas telefônicas digitais não residenciais dotadas de facilidades para prestação de serviços de PABX Virtual e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local, originada no Distrito Federal/Brasília.

## **3. DO PERFIL DE TRÁFEGO** (quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência).

- 3.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, (Anexo II) servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, e à CPL, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE;
- 3.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE.

## **4. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

- 4.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego e o horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

### **4.2. DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

- 4.2.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego de que trata o **Anexo II**, poderá oferecer percentual de desconto, que será linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTO x PREÇOS DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo III.

**4.2.2.** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente na planilha de formação de preços (Anexo III)..

**4.3. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Anexo III) deverá estar preenchida com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da licitante;

**4.3.1.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vendedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, aprovados e divulgados pela ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 5.1.2.

**4.3.2.** O **percentual de desconto** proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/903, e suas alterações, da Lei nº 9.742/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:

**5.1.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**5.1.2.** Assegurar à CONTRATANTE, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;

**5.1.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

**5.1.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.1.5.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**5.1.6.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**5.1.7.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;

- 5.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 5.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.1.10.** Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE; e
- 5.1.11.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
  - 6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
  - 6.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
  - 6.1.3.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
  - 6.1.4.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
  - 6.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
  - 6.1.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
  - 6.1.7.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
  - 6.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
  - 6.1.9.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados, e
  - 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e proposta das licitantes contratadas;
- 7.2. O serviço executado em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 8. DO CUSTO ESTIMADO

- 8.1. O custo estimado para a prestação dos serviços, no período de 01 (Hum) mês, conforme estimativa de gastos dos últimos 06 meses.

Serviço Local :

✓ Instalação das linhas .....	: 30xR\$ 11,23 = R\$ 230,00
✓ Programação inicial.....	: 30xR\$ 2,70 = R\$ 708,00
<b>Total.....</b>	<b>= R\$ 417,90</b>
✓ Assinatura mensal.....	: 30xR\$ 57,79 = R\$1.733,70
✓ Taxa facilidades PABX Virtual.....	: 30xR\$ 4,94 = R\$ 148,20
✓ Fixo/Fixo.....	: 10.810min x R\$ 0,1552 = R\$ 1.677,71
✓ Fixo/Móvel.....	: 1.530min x R\$ 0,73227 = R\$ 1.120,37
<b>Total.....</b>	<b>= R\$ 4.679,98</b>

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1. Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2006.**

**ANEXO II**

**PERFIL DE TRÁFEGO**

Perfil de tráfego da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, estimado em minutos, relativo as ligações telefônicas originadas no Distrito Federal/Brasília – média mensal.

**1. LOCAL:**

1.1 - PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO EM MINUTOS E PULSOS. RELATIVAMENTE A LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NO DISTRITO FEDERAL/BRASÍLIA:

<b>TIPO DE TRÁFEGO</b>	<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS</b>	<b>TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM PULSOS</b>	<b>TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM MINUTOS</b>
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO	2.702	2.702	10.810
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO/MÓVEL	765	-	1.530



PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2006.

ANEXO III

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Planilha de Formação de Preços constantes do plano básico ou plano alternativo da prestadora dos serviços, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações originadas de telefones fixos da FUNARTE/Brasília.

**1. LOCAL (MENSAL):**

<b>Tipo de telefone ou rede de destino</b>	<b>Horário das chamadas</b>	<b>Quantidade de chamadas (unidade)</b>	<b>Tempo médio de duração das chamadas (minutos)</b>	<b>Equivalência de tarifação adotada pela operadora m(pulso ou minuto)</b>	<b>Preço unitário para tarifação adotada (R\$)</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	<b>(F)</b>	<b>(G=ExF)</b>
TRAFEGO FIXO/FIXO	07:00 às 19:00	2.702	4 min.			
TRAFEGO FIXO/MÓVEL	07 :00 às 19 :00	765	2 min.			
<b>SUBTOTAL</b>						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
<b>SUBTOTAL 1</b>						
CUSTO DE INSTALAÇÃO/PROGRAMAÇÃO						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
<b>SUBTOTAL 2</b>						
CUSTO DA ASSINATURA E FACILIDADE PABX VIRTUAL						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
<b>SUBTOTAL 3</b>						
<b>VALOR FINAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)</b>						

## **2. INFORMAÇÕES COMPLETARES:**

- 2.1.** As colunas ‘**B**’, ‘**C**’ e ‘**D**’ são de preenchimento obrigatório do órgão licitante.
- 2.2.** No preenchimento da coluna ‘**E**’ as operadoras deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado, para o quantitativo de tempo informado na coluna ‘**D**’, o qual será utilizado na obtenção dos resultados da coluna ‘**G**’.
- 2.3.** As operadoras que adotam sistema de tarifação por pulso deverão no preenchimento da coluna ‘**E**’, obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula ou outra (s) fórmula (s) aprovadas pela ANATEL.

**Fórmula para conversação em pulsos :**

$$P = \frac{(C \times D) \times (4 + D)}{4 \times D}$$

**onde: P= quantidade de pulso;**

**C= quantidade de chamadas (unidade)**

**D= tempo médio de duração de chamadas (minutos)**

- 2.4.** Tempo de minutos equivalente ao método de medição KAA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações N° 216/91.

**PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2006**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE**

Proposta que faz a empresa.....Inscrita no CNPJ (MF) n.º.....e Inscrição Estadual n.º.....estabelecida no....., para a execução de serviço telefônico fixo comutado local, à Fundação Nacional de Arte – FUNARTE/BSB, relativamente ao item 01....., em Conformidade com o Edital da Licitação n.º. 014/2006, na modalidade Pregão.

ÍTEM 01 – TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL ORIGINÁRIA EM BRASÍLIA/DF, DESCONTO DE \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_)

ÍTEM 01	VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)
	(-) DESCONTO CONCEDIDO R\$ _____ (_____)
	(=) VALOR TOTAL DO ÍTEM R\$ _____ (_____)

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL.....CNPJ:.....,

INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....ENDEREÇO:.....,

TELEFONE:....., FAX:.....

CEP: .....CIDADE:....., ESTADO....., BANCO:.....,

CONTA CORRENTE:....., AGÊNCIA:.....

Local e Data

**PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2006**

**ANEXOIV**

**DECLARAÇÕES**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

**DECLARAMOS**, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

**DECLARAMOS**, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data) (Carimbo e assinatura do responsável)

**PROCESSO Nº 01530.000816/2006-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2006.**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA COMUTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E ..**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, n. 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Carlos Grassi, nomeado através do Decreto de 14.01.2003, publicado no DOU de 15.01.2003, portador da carteira de identidade nº 07590028-2-IFP e do CPF nº 155.611.356.00 e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., com sujeição a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06.04.2001, Portaria Normativa nº 1 de 06.08.2002 da SLTI/MPOG, Lei nº 9.742, de 16.07.1997 (Lei de Telecomunicações), Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 2.534, de 02.04.1998 (Plano Geral de Outorgas) e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994 e demais normas legais que regem a espécie, tem entre si, ajustadas a celebração do presente Contrato, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada longa distância, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2006, processo FUNARTE nº 01530.000816/2006-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

- a) Fornecimento e instalação de 30 (trinta) linhas telefônicas digitais não residenciais dotadas de facilidades para prestação de serviços de PABX Virtual e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local, originada no Distrito Federal/Brasília;
- b) Prestação de serviço de telefonia fixa comutada longa distância, STFC-LOCAL, INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL e INTERNACIONAL, para funcionamento das centrais telefônicas e linhas diretas local original no Distrito Federal/Brasília, conforme especificação contida no Termo de

Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 014/2006 e demais anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA** de ....., que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. O perfil de tráfego indicado no EDITAL DO PREGÃO Nº 014/2006, não constitui qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

1.3. Consideram-se para efeito deste Contrato simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

2.1. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do PLANO BASICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme especificação constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I) no Edital do Pregão nº 014/2006.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

3.1. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento), cotado na proposta da **CONTRATADA**, incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL, e conforme disposto na Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo III do Edital do Pregão nº 014/2006, ressalvado o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e SÉTIMA, Item 7.1.13.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO**

4.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, o aumento do percentual de desconto ofertado sobre o Plano contratado, quando este mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4.2. Durante o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no EDITAL DO PREGÃO Nº 014/2006.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.1.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.1.3) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.1.4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.5) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 6.1.6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 6.1.7) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 6.1.8) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.9) Indicar as áreas nas quais os serviços serão executados;
- 6.1.10) Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 7.1.1) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.2) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 7.1.4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.5) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, de que trata o item 10.1 da Cláusula Décima, inerentes ao objeto;

7.1.7) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.1.8) Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

7.1.9) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DO PREGÃO Nº 014/2006;

7.1.10) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

7.1.11) Fica vedado, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

7.1.12) Informar à **CONTRATANTE** a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

7.1.13) Quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, apresentar ao final da mesma o que segue:

VALOR DA FATURA: R\$

DESCONTO (\_\_\_\_%) : R\$ VALOR TOTAL DA FATURA COM DESCONTO: R\$

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência da **CONTRATANTE**;

8.1.2) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

9.1.1) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;

9.1.2) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

9.1.3) É vedada a subcontratação total dos serviços, objeto deste Contrato.

9.1.3.1) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, ....., matrícula nº ....., lotado(a) na Divisão de Serviços Gerais da **FUNARTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2006 a cargo da **CONTRATANTE**, cujos Programas de Trabalho e elemento de Despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº .....; Elemento de Despesa nº ....., Plano Interno nº .....; Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ ....., Fonte de Recurso .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E ATESTO**

13.1. Caberá ao Gestor de Contrato a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

13.2. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviços de telecomunicações/conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos na Divisão de Serviços Gerais da **FUNARTE**, após devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela

**CONTRATANTE**, dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será calculada com base em índice determinado pelo Governo Federal, observando-se as disposições do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

13.2.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.2.3. Os preços cobrados pela **CONTRATADA** nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido no EDITAL DO PREGÃO Nº 014/2006.

13.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, discriminar na Nota Fiscal/Fatura, entre outros dados:

13.3.1) O valor dos serviços de acordo com o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL;

13.3.2) O valor do desconto oferecido à **CONTRATANTE**;

13.3.3) O valor dos serviços com o desconto oferecido;

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, com as devidas justificativas, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65, I, a e b, da Lei nº 8.666/93;

15.2. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

16.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida da Lei nº 10.192/2001, no decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores;

16.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da **CONTRATADA**, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

16.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL;

16.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por infração a qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, sendo de 0,3%(zero, vírgula, três por cento) a multa por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

17.1.1 Decorrido o período de 30(trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.2. Além das penalidades acima, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no mencionado EDITAL DO PREGÃO nº 014/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

18.1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.3) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento ou prestação do serviço, no prazo estipulado;

18.1.4) O atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;

18.1.5) A paralisação no fornecimento ou prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

18.1.6) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

18.1.7) O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como a de seus superiores;

18.1.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor do Contrato;

18.1.9) A decretação de falência;

18.1.10) A dissolução da **CONTRATADA**;

18.1.11) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

18.1.12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1) Determinada por ato unilateral pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à **CONTRATADA**, indenizar a **CONTRATANTE**, na hipótese de eventual dano ou prejuízo a que tenha dado causa;

18.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

18.2.3) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro,            de            de 2006

Antonio Carlos Grassi  
Presidente da **CONTRATANTE**

Representante da **Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: